



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



Imo-Prefeitura Municipal de Oiapoque

**DECRETO Nº 068/2018 – GAB/PMO**

Oiapoque-AP, 23 de fevereiro de 2018.

**“Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com finalidade de manter o equilíbrio econômico das contas públicas do município de Oiapoque, bem como no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município Oiapoque e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e mais especificamente pelo Art. 71, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque, e

**CONSIDERANDO** que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa recessão, com inflação alta;

**CONSIDERANDO** a perda de receita do Município, em especial dos repasses do ICMS, FPM e ISO.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do disposto no “caput” do Art. 37 da nossa Carta Magna e “caput” do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 94, Inciso I, alíneas “c” da Lei Orgânica do Município de Oiapoque;

**CONSIDERANDO** que segundo as disposições contidas nos Art. 71, Incisos VI e Art. 94, Inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque é competência do Prefeito do Município de Oiapoque expedir decreto e outros atos administrativos, prover a regulamentação interna dos órgãos e secretarias da administração, bem como expedir demais atos de efeitos individuais;

**CONSIDERANDO** a atual situação econômica do Município de Oiapoque e objetivando reduzir gastos públicos desnecessários, visando a melhor utilização do dinheiro público o que resultará em uma economia para os cofres do Erário Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a todas as secretarias do Município de Oiapoque/AP a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestado aos cidadãos.

**Art. 2º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão suas execuções condicionadas aos limites à conta das fontes de recursos correspondente.



**Art. 3º** - Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a seguinte cartilha de redução e contenção de despesas com pessoas, frota de veículos e contratos e convênios em geral.

- I.** Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do secretário, desde que autorizado pelo prefeito.
- II.** A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, como as audiências da Procuradoria Geral do Município e em todos os casos de urgência deverão os requerentes apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejam o pagamento das diárias.
- III.** Ficam suspensas temporariamente:
  - a)** A concessão de licenças para tratar de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
  - b)** A concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo prefeito, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;
  - c)** O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
  - d)** Participação de servidores públicos em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para melhoria e aproveitamento do serviço público e mediante autorização do prefeito municipal.
- IV.** Fica permitida a revisão do quadro de cargos de servidores contratados sem concurso, no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- V.** Fica vedado o uso de frotas de veículo Municipais nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais estaduais e municipais, ressalvados os casos previamente autorizados pelo prefeito municipal;
- VI.** Fica determinado a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquina e equipamentos, exceto manutenção dos veículos que mantem os serviços essenciais a manutenção do município.
- VII.** Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;
- VIII.** Redução dos aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração;
- IX.** Fica suspenso todo tipo de pagamento de folha suplementar.

**Art. 4º** - Os secretários são responsáveis a implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente Decreto, bem como prestar contas, dentro do prazo de 05 dias a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pelo prefeito municipal.

*[Handwritten signature]*



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



PMO - Prefeitura Municipal de Oiapoque

**Paragrafo único:** o não cumprimento das disposições contidas nos artigos do presente Decreto sujeitam os secretários municipais, no âmbito da responsabilidade de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo prefeito.

**Art. 5º** - Todas as Secretarias do Município deveram demonstrar por meio de relatório trimestral suas reduções de despesas.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Art. 7º** - Dê ciência, registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque, em 23 de fevereiro de 2018.

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque

CPF: 334.400.773-49  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita do Município de Oiapoque